



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), nos seguintes créditos orçamentários:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL

02 - Fundo Municipal da Saúde

10.301.0033.1.224.000 – Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica

| | |
|---|---------------|
| 3.3.90.14.00.00.00 – Diárias Pessoal Civil..... | R\$ 3.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo..... | R\$ 4.000,00 |
| 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física..... | R\$ 6.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..... | R\$ 11.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e material permanente..... | R\$ 11.200,00 |

Fonte de Recursos: 1087 – Fundo Municipal de Habitação

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no Art. 1.º da presente Lei, o auxílio convênio, do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 12/2015 – Crédito Especial -fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) no Orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que reza:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

[...]

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 12/2015 – Crédito Especial -fls 03)

Conforme se denota do Art. 2º deste Projeto de Lei os recursos necessários à Abertura do Credito Especial proposto, podem ser verificados em documentos em anexo.

Anexando ao presente Ata de Reunião do Conselho Municipal de Habitação, verifica-se a plena concordância deste, com a movimentação orçamentária ora proposta.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 6 de abril de 2015.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal